



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 009/2008)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.065-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO, Eng. Civil, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.470.173-68, residente e domiciliada na cidade do Natal/RN, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 009/08, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa ALVARES E ALVARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.473.985/0001-84, estabelecida à Av. Alexandrino de Alencar, 593 neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. DIOGENES DANTAS ALVARES**, residente à R. Deputado Clovis Motta, 3078 – Ap. 220 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 074.855.064-04 e Identidade nº 115.862, doravante denominados **CREA-RN** e **FORNECEDORA**, sujeitando-se as partes ao edital de licitação do Registro de Preços do Pregão nº 009/08, às determinações das Leis nº 8.666/93 atualizada, 10.520/02, Decretos nº 5.450/05, 3.931/01 e 4.342/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas :

▪ **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do desconto a ser fornecido sobre os combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e diesel comum) para o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota e motores estacionários do **CREA-RN**, discriminados no **Anexo VI do Edital de Pregão nº 009/2008**, e de todos aqueles veículos que venham a ser adquiridos até o término da vigência da presente Ata, conforme as especificações, quantidades e percentual de desconto abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	GASOLINA COMUM/ ADITIVADA	10.000 L	3,00
02	ALCOOL HIDRATADO	2.000 L	3,00
03	DIESEL COMUM	1.000 L	3,00
04	GÁS VEICULAR-GNV	5.000 M³	3,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO	10 L	3,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO	21 L	3,00
07	ÓLEO DE FREIO	20 L	3,00
08	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA	20 L	3,00
09	ÓLEO CX. DE MARCHA	15 L	3,00

▪ **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Entregar os combustíveis, objeto deste registro de Preços, de acordo com as especificações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 009/08, em consonância com a proposta apresentada;

- II - Atender de imediato às autorizações de abastecimento emitidas pelo **CREA-RN**, onde constará a descrição do tipo e da quantidade de combustível, o hodômetro e a identificação do veículo e de seu condutor ou a identificação do motor estacionário;
- III - Enviar ao **CREA-RN** quinzenalmente o total do combustível fornecido, acompanhado das autorizações emitidas com a respectiva nota fiscal;
- IV - Viabilizar o abastecimento das viaturas em viagem, em postos localizados nas cidades de Natal/RN, sem ônus adicional para o **CREA-RN** ou seja, nesses abastecimentos deverão ser ofertados os mesmos descontos constantes desta Ata;
- V - Informar ao gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, os endereços dos postos credenciados, localizados nas cidades pólo supra referidas;
- VI - Em caso de falta de combustível no estoque da **FORNECEDORA**, esta se responsabilizará pelo seu fornecimento, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em outro estabelecimento, sem ônus adicionais para o **CREA-RN**, mantendo o desconto concedido contratualmente;
- VII - Substituir, às suas expensas, os combustíveis que se verificarem vícios resultantes do seu fornecimento;
- VIII - Fornecer combustíveis com qualidade exigida pelo órgão regulador;
- IX - Responder pelos danos que por ventura venha a ocasionar no funcionamento das viaturas em razão da qualidade do combustível ou do abastecimento inadequado, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- X - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis fornecidos;
- XI - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela **FORNECEDORA** ao local de fornecimento de combustíveis.
- XII - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão nº. 009/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RN

- I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de um representante especialmente designado para tal fim.
- III - Notificar, por escrito, a **FORNECEDORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- IV - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações pactuadas;
- V - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- VI - Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- VII - Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

▪ **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O CREA-RN pagará à **FORNECEDORA** o valor do litro por item, multiplicado pela quantidade solicitada e deduzido o percentual de desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período contratual serão praticados os descontos sobre o preço médio de bomba, nos seguintes percentuais:

Gasolina comum – 3% (três por cento), calculado sobre o preço médio de bomba de gasolina comum, correspondente à R\$ 2,424 (dois reais e quatrocentos e vinte e quatro milésimos), o litro, na data da assinatura do presente contrato.

Álcool hidratado – 3% (três por cento), calculado sobre o preço médio de bomba de álcool etílico hidratado comum, correspondente à R\$ 1,859 (um real e oitocentos e cinquenta e nove milésimos) o litro, na data da assinatura do presente contrato.

Óleo Diesel Comum – 3% (três por cento), calculado sobre o preço médio de bomba de Óleo Diesel comum, correspondente à R\$ 2,092 (dois reais e noventa e dois milésimos) o litro, na data da assinatura do presente contrato.

Gás Natural Veicular (GNV) – 3% (três por cento), calculado sobre o preço médio de bomba de Gás Natural Veicular (GNV), correspondente à R\$ 1,528 (um real e quinhentos e vinte e oito milésimos).

Óleo lubrificante para moto – 3% (três por cento), calculado sobre o preço correspondente à R\$ 11,00 (onze reais).

Óleo lubrificante para Veículo – 3% (três por cento), calculado sobre o preço correspondente à R\$ 11,00 (onze reais).

Óleo de Freio – 3% (três por cento), calculado sobre o preço correspondente à R\$ 13,00 (treze reais).

Óleo para Direção Hidráulica – 3% (três por cento), calculado sobre o preço correspondente à R\$ 10,00 (dez reais).

Óleo Caixa De Marcha – 3% (três por cento), calculado sobre o preço correspondente à R\$ 11,00 (onze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os preços dos combustíveis, conforme a proposta apresentada pela **FORNECEDORA** e Ata da Sessão Pública da Licitação, às fls.196 a 198 dos autos, será calculado considerando o preço médio do litro do referido combustível praticado pelos postos de combustíveis situados na cidade de Natal, sobre o qual será deduzido o valor correspondente ao percentual do desconto descrito no parágrafo anterior e oferecido pela **FORNECEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do litro dos combustíveis será apurado pelo Gestor do **CONTRATANTE**, mediante pesquisa realizada no site da ANP – Agência Nacional do Petróleo vigente na data de emissão quinzenal da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **FORNECEDORA**, conforme dados bancários indicados pela **FORNECEDORA**, ou por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta ata. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **FORNECEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Gerência Administrativa do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **FORNECEDORA** seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, quando do pagamento, cópia autenticada ou original para que seja conferido pelo servidor, do Termo de Opção ou Ficha Cadastral de pessoa jurídica, onde constará a opção; esta última para as empresas constituídas a partir de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação financeira prevista no Parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item 2.1.12 da Cláusula Segunda, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO NONO - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **FORNECEDORA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

▪ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas deste Registro de Preços, correrão à conta da Classificação da Despesa 3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Programa de Trabalho nº 02061057142560001 - Aprec. de Causas na Justiça do Trabalho.

▪ **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

▪ **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA OITAVA – A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado quando:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do edital de licitação do Pregão nº 009/08 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- c) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- d) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados;

II - Por iniciativa da própria **FORNECEDORA**, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata;
- b) O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo GAD-00014505/07, com decisão fundamentada da Presidência deste Conselho.

▪ **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA NONA – A **FORNECEDORA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, o qual será analisado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeito às penalidades constantes do Art. 7º da Lei n.º 10.520/02, além de poder incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

- a) quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada;
- b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea “a” deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante ao Setor Financeiro da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, podendo ser abatido de pagamento a que a **FORNECEDORA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **FORNECEDORA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se o valor global do contrato, apenas para efeito de aplicação de multas, o correspondente a **R\$ 40.057,02** (quarenta mil e cinqüenta e sete reais e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93.

▪ **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

▪ **DOS ANEXOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão nº 009/08 e a proposta da **FORNECEDORA**.

▪ **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este **CREA-RN** a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, foi a presente Ata de Registro de Preços confeccionada em **04** (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **CREA-RN** e pela **FORNECEDORA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Natal (RN), de de 2008.

CREA-RN

FORNECEDORA